

SADI TIPO CONVENCIONAL INDICADOR DE ACÇÃO (SINALIZADOR)

OUTUBRO 2008

DEFINIÇÃO

Dispositivo de sinalização e alarme de incêndio:

Componente de um sistema de detecção e alarme de incêndio que não está incorporado na unidade de controlo e sinalização e que é usado para transmitir um aviso de alarme de incêndio, neste caso aviso óptico (EN 54-1).

Indicador de zona:

Componente de um equipamento de sinalização de alarme de incêndio que indica visualmente a zona de origem do alarme de incêndio ou sinal de avaria (NP 3874-3).

GARANTIAS

Os indicadores de acção devem ser fabricados de acordo com a norma EN 54-23 e possuir marcação CE.

NORMAS APLICÁVEIS

NP EN 54-1

Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Parte 1: Introdução

NP 3874-3

Segurança contra incêndio. Terminologia. Parte 3: Detecção e alarme de incêndio

prEN 54-23

Fire detection and fire alarm systems - Part 23: Fire alarm devices - Visual alarms

PRINCÍPIO ACTIVO DE FUNCIONAMENTO

Os indicadores de acção sinalizam remotamente, através de sinal luminoso, um detector ou um grupo de detectores em alarme.

Os indicadores de acção possuem um circuito eléctrico e um elemento de sinalização luminosa constituído por um ou mais led's de alto brilho ou lâmpadas.

Estes dispositivos são ligados a um dos detectores a sinalizar, em saídas próprias para o efeito (saídas de sinalização remota). Quando o detector entra em alarme, as saídas de sinalização remota são activadas, originando uma tensão nos terminais do circuito eléctrico do indicador de acção que provoca a activação do elemento óptico.

No caso do indicador de acção sinalizar mais do que um detector, as saídas de sinalização devem ser interligadas entre si de modo que a activação de qualquer um dos detectores active o indicador de acção.

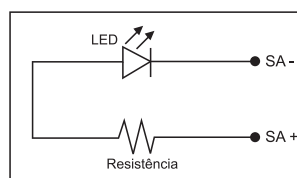


Fig. 1 - Esquema eléctrico do Indicador de Acção

APLICAÇÃO

Recomenda-se a utilização destes dispositivos, sempre que possível, em todos os compartimentos fechados, uma vez que aumentam a rapidez da detecção precoce do incêndio, e, consequentemente, a eficácia do combate ao incêndio.

A sua instalação, quando sinalizam um compartimento fechado, deve ser efectuada por cima de todas as portas que dão acesso ao espaço em causa e de modo a sinalizar todos os detectores desse espaço.

Quando existirem detectores acima do tecto falso (tecto real) ou chão falso, recomenda-se a existência de sinalizadores independentes para cada um dos casos, devendo os sinalizadores estar devidamente identificados relativamente à área que sinalizam.

SINALIZAÇÃO E ALARME E TRANSMISSÃO DE ALARME

Os indicadores de acção possuem um indicador luminoso, normalmente de cor vermelha, que acende de modo fixo ou intermitente quando o(s) detector(es) associado(s) entra(m) em alarme.

MANUTENÇÃO

A verificação do funcionamento do indicador de acção deve ser efectuada aquando da verificação do(s) detector(es) que lhe é(são) associado(s), pelo que o plano de manutenção dos indicadores de acção deve ser coincidente com o plano de manutenção dos detectores pontuais.

Deve ser produzido um relatório escrito das inspecções periódicas efectuadas, devendo os resultados destas inspecções ser registados no livro de registo de ocorrências do sistema.

DOCUMENTOS TÉCNICOS CO-RELACIONADOS

Ficha Técnicas:

nº4 / nº6 / nº9 / nº13 / nº14 / nº15 / nº18